

AUTORIZAÇÃO Nº 8951 /2014

1. O Pedido

Jardim de Infância do Cartaxo, com sede na Avenida Calouste Gulbenkian – Apartado 246, 2070-010 Cartaxo, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de utentes.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: nome, morada e cartão de cidadão da criança; identificação do agregado familiar e contactos; cartão de cidadão do Encarregado de Educação.
- b) A recolha dos dados é feita por via direta presencialmente;
- c) Não existe comunicação de dados a terceiros;
- d) Não existe interconexão de dados nem se verificam fluxos internacionais de dados para países terceiros
- e) Pretende-se a conservação dos dados enquanto o utente frequenta a instituição;
- f) O exercício do direito de acesso é feito presencialmente junto do responsável
- g) São indicadas medidas de segurança física e de Segurança lógica.

2. Análise

Porque em grande parte referentes à vida privada, os dados dos utentes dos serviços prestados pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados ou seus representantes legais, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (LPD).

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual



deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado ” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

O consentimento, como se afirmou, tem de ser informado, pelo que, nos termos do artigo 10.º da LPD, deve conter os elementos aí previstos, designadamente, a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5º, nº1, alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

Aos titulares dos dados ou aos seus representantes deverá ser assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

Aos membros do agregado familiar, cujos dados sejam recolhidos, deverá ser garantido o direito de informação, bem como deverá ser obtido o seu consentimento para essa recolha.

Nos termos do artigo 14.º da LPD o responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado.

O responsável pelo tratamento deve sempre ter em conta o superior interesse da criança conforme a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

3. Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º n.º 2, 27.º n.º1, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da Lei de Protecção de Dados, autoriza-se o tratamento de dados supra referido nos seguintes termos:



Responsável: Jardim de Infância do Cartaxo;

Categoria de dados tratados: nome, morada e cartão de cidadão da criança; identificação do agregado familiar e contactos; cartão de cidadão do Encarregado de Educação.

Finalidade: gestão de utentes;

Comunicação de dados: não há;

Interconexões: não se verificam;

Fluxos internacionais de dados para países terceiros: não há;

Forma do exercício do direito de acesso e retificação: presencialmente junto do responsável;

Tempo de conservação de dados: enquanto o utente/cliente frequenta a instituição;

O responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para protecção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado, nos termos do artigo 14.º da LPD.

Lisboa, 30 setembro 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)